



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 594

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS.....	2
OUTROS ATOS.....	2
LEIS.....	3

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

OUTROS ATOS

SUSPENSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Comunicado de Suspensão de Licitação

Processo Administrativo nº 32/2021 - Pregão nº 14/2021

Considerando os despachos e demais elementos constantes nos presentes autos, por razões de interesse público;

Considerando a Pandemia do Novo Coronavírus, e primando pela saúde e bem estar de todos os participantes, comunicamos que a presente licitação está suspensa “sine die”.

Pedra Bela, 11 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal



LEIS

LEI N.º 739/2021 **DE 11 DE MARÇO DE 2021**

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar destinado a aquisição de caminhão e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) assim classificado: -

Crédito Suplementar

Ficha:-	393
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras, Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços e Materiais
Funcional Programática:-	267824509.2.479-Melhoria na conservação da malha viária municipal
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$:-	470.000,00



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculado ao Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI N.º 740/2021
DE 11 DE MARÇO DE 2.021

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado à implementação do programa de identificação e controle da população de cães e gatos e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	18-Gestão Ambiental
Sub-Função:	541-Preservação e Conservação Ambiental
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	1.473-Controle populacional de animais (cães e gatos)
Categoria Econômica:	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa J urídica
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor do Crédito R\$:	20.000,00



Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de março de 2.021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI N.º 741/2021
DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado a aquisição de merenda escolar e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02-Diretoria de Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	306-Alimentação e Nutrição
Programa:	4504-Educação de qualidade para uma cidadania consciente
Atividade:	2.489-Enfrent. da pandemia COVID-19 e suas consequências
Categoria Econômica:	3.3.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:	200.0004-FNDE PNAE
Valor do Crédito:	41.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial das seguintes dotações:-



Redução

Ficha:- 109
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:- 23.800,00

Ficha:- 130
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.362 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:- 1.500,00

Ficha:- 175
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.365 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:- 15.700,00

Artigo 3º - Os valores do programa e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra



LEI N.º 742/2021
DE 11 DE MARÇO 2021

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado ao pagamento de serviços médicos e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	305-Vigilância Epidemiológica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.489-Enfrent. da pandemia COVID-19 e suas consequências
Categoria Econômica:	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	01-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:	312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito:	30.000,00



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:-

Redução

Ficha:-	275
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor R\$:-	30.000,00

Artigo 3º - Os valores do programa e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI N.º 743/2021
DE 11 DE MARÇO 2021

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à gestão da frota municipal e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora: 05-Diretoria de Transporte
Função: 26-Transportes
Sub-Função: 122-Administração Geral
Programa: 4513-Gestão da Frota Municipal
Atividade: 2.491-Proteção e controle de veículos em pátio
Categoria Econômica: 3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos: 01-Tesouro
Valor do Crédito: **R\$ 21.600,00**

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora: 05-Diretoria de Transporte
Função: 26-Transportes
Sub-Função: 122-Administração Geral
Programa: 4513-Gestão da Frota Municipal
Atividade: 2.491-Proteção e controle de veículos em pátio
Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01-Tesouro
Valor do Crédito: **R\$ 8.400,00**



Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora: 05-Diretoria de Transporte
Função: 26-Transportes
Sub-Função: 122-Administração Geral
Programa: 4513-Gestão da Frota Municipal
Atividade: 2.491-Proteção e controle de veículos em pátio
Categoria Econômica: 3.3.90.40-Serviços de Tecnologia da Informação
Fonte de Recursos: 01-Tesouro
Valor do Crédito: **R\$ 1.500,00**

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora: 05-Diretoria de Transporte
Função: 26-Transportes
Sub-Função: 122-Administração Geral
Programa: 4513-Gestão da Frota Municipal
Atividade: 2.491-Proteção e controle de veículos em pátio
Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 01-Tesouro
Valor do Crédito: **R\$ 6.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculado aos recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de março de 2021.

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.